



CONTRATO N° 029/2024

Execução de Obra

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 83.024.687/0001-22, com sede administrativa na Avenida Anchieta, n° 838, Centro, Anchieta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN JOSÉ CANCI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, n° 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n° 2.947.542, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 796.689.179-87, Prefeito de Dionísio Cerqueira/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n° 129, Centro, Município de Dionísio Cerqueira /SC, Presidente do CONDER, doravante denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 021/2024, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação n° 003/2024, nos termos do Art. 75, inciso XI da Lei Federal n° 14.133/2021.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Federal n° 116/2003 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS VITÓRIO PICCOLI E PAULINO BURATTI, MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC, COM ÁREA TOTAL DE 1.238,00 m², DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESTES PROCESSOS, conforme segue:**

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	OBRA	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS VITÓRIO PICCOLI E PAULINO BURATTI, MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC, COM ÁREA TOTAL DE 1.238,00	R\$ 91.130,92	R\$ 91.130,92

			m ² , DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica contratado o valor global de R\$: 91.130,92 (noventa e um mil, cento e trinta reais e noventa e dois centavos), entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto deste contrato.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de início dos serviços.

4.2. O prazo de execução poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Este contrato não sofrerá reajuste anual durante sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

5.2. Os preços dos materiais e/ou serviços poderão sofrer alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de vinculados, conforme segue:

VII – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

Os recursos orçamentários para o cumprimento desta contratação serão oriundos de Recursos vinculados, conforme segue:

Entidade: Prefeitura Municipal de Anchieta

Órgão: **13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Unidade: **001 - CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Projeto/Atividade: 1.019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Código Reduzido: **160**

Modalidade: **4.4.93** - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público – Execução de Obras de Pavimentação.

Complemento: **51.99**

Fonte de Recursos: 2.706.3110.0002 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO-EMENDA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.

7.1.1. O prazo para realização do pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitido pelo CONTRATADO ou transferência bancária nos seguintes dados: Banco do Brasil, Ag: 0599-1 - C/C: 62140-4 de titularidade do CONTRATADO.

7.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

8.2. Os serviços deverão ser iniciados seguindo o cronograma de execução do CONTRATADO, definido e ajustado entre as partes, mediante a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE e o recebimento desta pelo CONTRATADO.

8.3. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE ao iniciar os serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução - ART.

8.4. O CONTRATADO deverá manter atualizado o Diário ou Registro de Obra ou documento equivalente.

8.5. O CONTRATADO deverá cumprir com as normas de segurança e saúde ocupacional durante a execução da obra. Será de responsabilidade do CONTRATADO fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento adequado e medidas de segurança no local da obra.

8.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE por servidor técnico designado e quando necessário pelo fiscal do contrato.

8.7. Os fiscais da obra e do contrato terão acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhes, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante o CONTRATADO acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais, projetos e planilha orçamentária;

II. Notificar por escrito o CONTRATADO e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III. Acompanhar o Diário ou Registro de Obra ou documento equivalente, onde deverão ser registrados:

a) Pelo CONTRATADO:

- I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II - As consultas à fiscalização;
- III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- V - Números de empregados presentes;
- VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização do CONTRATANTE:

- I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pelo CONTRATADO;
- II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;



- III - Juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;
- IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.8. Havendo a necessidade de efetuar medições parciais durante a execução do contrato, o CONTRATADO deve formalmente solicitar ao fiscal da obra a emissão do laudo de medição e verificação referente aos serviços já realizados. Cabe ao CONTRATADO fornecer ao CONTRATANTE um relatório de medição parcial completo. Este relatório deverá incluir detalhes do Diário de Obras, informações sobre o controle tecnológico, o cronograma físico-financeiro atualizado, bem como quaisquer outros documentos relevantes que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE para os serviços executados durante o período da medição parcial.

8.9. Poderá ser emitido o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados durante o período de medição.

8.10. Concluída todas as etapas da obra, o objeto será recebido PROVISORIAMENTE pelo fiscal da obra e do contrato.

8.10.1. O termo de recebimento provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo o CONTRATADO, depois de atendidas todas as exigências, solicitar o recebimento da obra.

8.11. Após o decurso do prazo de vistoria que comprove que os serviços atendem todos os termos contratuais, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.12. O objeto deverá ser fornecido ao CONTRATANTE pelo valor aprovado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor acordado.

8.13. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

8.14. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao CONTRATADO:

9.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização da obra e do contrato.

9.1.2. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.



9.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

9.1.6. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente.

9.1.10. Dispor de profissional registrado no CREA/SC para deliberações técnicas solicitadas pelo fiscal do contrato;

9.1.11. Efetuar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para a execução do objeto do contrato.

9.2. Compete ao CONTRATANTE:

9.2.1. Adquirir ou locar placa de obra;

9.2.3. Realizar o adequado preparo da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior (base, sub-base e/ou subleito) deixando-o em perfeitas condições para que seja executada a pavimentação asfáltica;

9.2.4. Realizar todas as obras pertinentes a regularização da base, sub-base e/ou subleito, sinalização vertical, meio-fio, calçadas, drenagem pluvial, entre outros serviços externos à execução do pavimento asfáltico;

9.2.5. Promover a limpeza da superfície a ser pavimentada, com a remoção da vegetação existente na pista de rolamento, poda de árvores que possam interferir na execução do serviço e outras providências que se tornarem necessária;

9.2.6. Disponibilizar servidores para auxiliar a equipe do CONTRATADO na lavagem da pista que será coordenada pelo CONTRATADO e com utilização de equipamentos e maquinários deste.

9.2.7. Realizar o transporte, com caminhão prancha, das máquinas e equipamentos do CONTRATADO que serão necessários, da sede da usina localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupanci, município de São Miguel do Oeste/SC até o local onde os serviços serão executados e ao seu término devolve-los na sede da usina. Ao término da execução dos serviços, por critério e definição do CONTRATADO, considerando o cronograma de seus trabalhos, as máquinas e equipamentos do CONTRATADO poderão ser direcionadas ao próximo município onde serão executados serviços desde que tal providência seja menos onerosa e contribua para a perfeita logística dos trabalhos e deslocamentos dos itens, caso em que o CONTRATANTE fica dispensado de devolver os equipamentos na sede da usina e o município que será atendido na sequência deverá promover a retirada e transporte dos equipamentos até seu município.

9.2.8. Providenciar o transporte do concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ da usina de asfalto do CONTRATADO, localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC até o local da execução da obra (deverá ser observado definição de quantitativos e características dos veículos envolvidos no transporte repassadas pela equipe técnica do CONTRATADO);

9.2.9. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, o mínimo 04 servidores para prestação de serviços gerais (rastelamento, compactação manual à sapo, entre outros serviços pertinentes) para atuar juntamente com a equipe de serviços gerais do CONTRATADO e, sob a orientação destes;

9.2.10. Disponibilizar máquina motoniveladora e operador para a realização de serviço de regularização ou reperfilagem, objetivando a uniformização do pavimento pré-existente e a preservação dos equipamentos a serem utilizados nas etapas subsequentes, nos casos de revestimento sobre pavimento poliédrico (calçamento) ou sobre via previamente asfaltada em elevado estado de deterioração.

9.2.11. Auxiliar no bloqueio e interrupção total de tráfego sobre as vias onde estiverem sendo executados os serviços, durante período orientado pela equipe técnica do CONTRATADO;

9.2.12. Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução da obra.

9.2.13. Emitir o Cadastro Nacional de Obras (CNO) (O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE as informações de sua alçada que forem necessárias para a emissão do CNO).

9.2.14. Emitir documento de responsabilidade técnica, responsabilizando-se acerca da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior ao serviço que será executado pelo CONTRATADO (base, sub-base e/ou subleito), isentando assim a contratada de eventuais danos/deformações no revestimento provenientes de patologias nas camadas subjacentes.

9.2.15. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto perante o CREA/SC.

9.2.16. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de orçamento e fiscalização perante o CREA/SC.

9.2.17. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.18. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

9.2.19. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

9.2.20. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.21. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, dentro das previsões legais.

9.2.22. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.23. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. De acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. MARCOS ANTONIO DE CESARO, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Anchieta/SC, 22 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERM. DESENV. REGIONAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GLACIANA CRESTANI
CPF: 089.496.279-57

ELIZA DIESEL
CPF: 089.252.449-93

Declaro que sou fiscal do presente contrato, e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste.

MARCOS ANTONIO DE CESARO
Engenheiro Civil





Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

CARLA ROBERTA CARNETTE

OAB/SC 52.883

Procuradora Municipal

